



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 951, DE 07 DE ABRIL DE 1.986

Autoriza o Executivo a celebrar ' convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado ' de São Paulo, para a realização de estudos básicos projeto e ' construção do Terminal Rodoviário de Passageiros de Campo Limpo Paulista.

BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de ' suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada em 02 de abril de 1.986, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de ' Campo Limpo Paulista autorizado a celebrar, representado pelo ' seu Prefeito Municipal, convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, tendo o objetivo a realização de estudos básicos, projeto e construção do Terminal ' Rodoviário de Passageiros de Campo Limpo Paulista.

Artigo 2º - As obrigações assumidas pelos convenientes serão especificadas no respectivo instrumento a ser celebrado entre ambos, cabendo ao Município as despesas que eventualmente ocorrerem conforme o estipulado na ' avença.

Artigo 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar novos convênios ou termos aditivos ' que forem necessários à implantação definitiva da obra.

Artigo 4º - As despesas que onerem a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, em decorrência da presente Lei, correrão por conta de recursos contemplados nos respectivos orçamentos ou através de créditos adicionais que serão cobertos com recursos previstos no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, devidamente ' autorizados pela Câmara Municipal.

q.f. PMC-26/86




Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

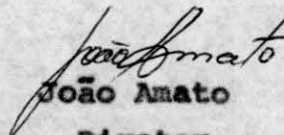
Parágrafo Único - Em caso de desis-
tência da construção ou denuncia do convênio, por inadimplên-
cia desta Prefeitura, esta obriga-se a restituir aos cofres do
D.E.R., o valor correspondente às parcelas recebidas, devida-
mente corrigidas, levando-se em consideração, para cálculo da
correção, a variação das OTNs, entre a data do recebimento de
cada parcela e aquela da restituição total.

Artigo 59 - Esta Lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.



BRUNO JOÃO PATELLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Admi-
nistração desta Prefeitura Municipal, aos sete dias do Mês de
abril do ano de mil novecentos e oitenta e seis.



João Amato
Diretor